



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de leiloeiro oficial para administrar e operacionalizar leilão destinado ao desfazimento de bens móveis (veículos) de propriedade do CRECI/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
01	Credenciamento de leiloeiro oficial para administrar e operacionalizar leilão destinado ao desfazimento de bens móveis inservíveis (veículos) de propriedade do CRECI/MS	3972	Un	01

1.2. Considerando que as contratações do CRECI/MS são realizadas pelo Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização (CATMAT/CATSER) do Poder Executivo federal, segundo autoriza o art.19, II, da Lei n.º 14.133/2021;

1.3. Havendo divergência entre a descrição detalhada do item no Compras.gov.br e a especificação contida neste Termo de Referência, prevalecerá essa última.

1.4. O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão efetiva da prestação dos serviços que estiverem em andamento.

1.6. O contrato firmado com o leiloeiro oficial será válido para quantos certames leilões autorizados pela autoridade competente, no período de vigência contratual.



1.7. O leiloeiro contratado será responsável pela alienação dos bens que, na data de assinatura do contrato, estiverem aptos à venda, bem como aqueles que se configurarem aptos no intervalo de vigência do contratual.

1.8. A relação dos bens móveis será disponibilizada, ao leiloeiro oficial, previamente à assinatura do contrato.

1.9. A disponibilização de bens ocorrerá segundo conveniência do CRECI/MS, conforme as demandas institucionais, à medida que os itens do patrimônio forem classificados e a alienação for aprovada pela autoridade competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação está alinhada ao Plano de Ação e Proposta Orçamentária nº P018, aprovada em 31 de outubro de 2025, através do ATO nº 11/2025 – 232ª Sessão Plenária – 6ª da Gestão 2022/2024, conforme tabela abaixo:

Ordem	Forma	Tipo	Classificação	Descrição	PA	Atividade
33	Novo	Serviço	Não Continuada	Assessoria na Estruturação de Leilões Públicos Eletrônicos	P018 – Manutenção e modernização da estrutura física	Serviços Terceirizados

2.3 A contratação está em conformidade com o art. 31 e 76 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a matéria.

2.4. Considerando o Processo Administrativo de Desfazimento nº 001/2025 (anexo a este documento), emitido pela Comissão de Análise de Bens Inservíveis (CAI), segue abaixo os veículos a serem leiloados:

ITEM	ANO/MODELO	MARCA/MODELO	PLACA	COR	CHASSI
01	2017/2017	FIAT MOBI LIKE	QAB-5168	BRANCA	9BD341A5XJY505001



02	2017/2017	FIAT MOBI LIKE	QAB-5171	BRANCA	9BD341A5XJY505020
03	2017/2017	FIAT MOBI LIKE	QAB-5169	BRANCA	9BD341A5XJY504848
04	2017/2018	FIAT MOBI LIKE	QAB-5172	BRANCA	9BD341A5XJY505005

2.5. Portanto, o CRECI/MS tem por objetivo sanar a necessidade dos serviços de leiloeiro oficial, para a realização de leilão com o intuito de realizar o correto desfazimento de seus bens.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição como todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (2024).

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da ordem de classificação dos credenciados

5.1.1. Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular e que atendam todas as exigências de habilitação;

5.1.2. Antes da realização do leilão, o CRECI/MS por meio de comissão, realizará sorteio entre os Leiloeiros credenciados para definir a ordem de classificação para posterior contratação;

5.1.3. Todos os Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados serão convocados para participar, nas dependências da sede do CRECI/MS ou de forma virtual, da reunião em que será realizado o sorteio;

5.1.4. Para fins de ordenamento, o primeiro participante sorteado ocupará a primeira posição no Cadastro de Leiloeiros, o segundo sorteado ocupará a segunda posição e assim



sucessivamente até que todos os participantes habilitados tenham sido sorteados e ordenados no cadastro;

5.1.5. O sorteio será realizado pela comissão de contratação e será filmado, ficando disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo;

5.1.6. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos Leiloeiros credenciados;

5.1.7. Após o sorteio, a listagem nominal com a ordem de classificação será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para conhecimento de todos os interessados;

Condições de execução

5.1.8. O leiloeiro convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo CRECI/MS, através de correio eletrônico, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

5.1.9. A ausência ou recusa de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado, no prazo estipulado no subitem anterior, autoriza o CRECI/MS a designar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação.

5.1.20. O leiloeiro que recusar o serviço por 3 (três) vezes terá seu contrato rescindido;

5.1.21. O Leiloeiro Oficial contratado atuará no leilão promovido pelo contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

a) Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do contratante até que se concluam os atos do Leilão e ocorra a retirada pelo arrematante.

b) Os serviços serão executados sempre que o contratado for acionado pelo contratante, mediante comunicação oficial.

c) Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o contratado e o contratante.

d) Os leilões dos bens móveis inservíveis serão realizados na forma eletrônica.





e) A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

f) O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

g) O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.22. O leilão será realizado na forma presencial, eletrônica ou simultânea e a CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura para a alienação e devida guarda dos bens, e deverá ser disponibilizado ao fiscal do contrato o endereço e horário de funcionamento para a devida fiscalização.

Do edital de leilão

5.1.23. O leilão será realizado no formato presencial, eletrônico ou simultâneo e seu edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do bem, com suas características;
- b) valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- c) indicação do lugar onde estão localizados os veículos, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
- d) sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- e) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- f) critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do art. 33, V, da Lei 14.133/2021;





g) intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

h) data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

5.1.24. O prazo de abertura do leilão não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.25. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, bem como materiais, infraestrutura e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Preposto

6.6. A Contratada deverá indicar formalmente, na forma do disposto no artigo 118 da Lei 14.133/2021, um preposto para representá-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o fiscal de contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, informando número de telefone para o contato direto e imediato;

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V);





6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.18. As atribuições relativas à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso, bem como a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento serão desempenhadas pelo fiscal administrativo, na ausência de designação de Gestor do Contrato.

Gestor do Contrato

6.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, III).





6.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do pagamento da arrematante

7.1. A partir da homologação do certame o arrematante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para realizar o pagamento, à vista, do bem arrematado;

7.2. Depois de efetuado o pagamento, o leiloeiro deverá enviar o comprovante bancário para o responsável do CRECI/MS, a qual dará a ordem para transferência do bem.

7.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

7.4. A guia de recolhimento fornecida pelo Leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;



7.5. Em nenhuma hipótese, este Conselho será responsável pela cobrança dos valores devidos pelo (s) Arrematante(s), sendo de total responsabilidade do Leiloeiro condutor do leilão a cobrança do pagamento, assim como os gastos que tiver de despendar para recebê-lo.

7.6. Os bens só serão liberados pelo CRECI/MS após a confirmação dos pagamentos.

7.7. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

7.8. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

7.9. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

7.10. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao CRECI/MS na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.

Da remuneração do Leiloeiro Oficial

7.11. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

7.12. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao CRECI/MS na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato;

7.13. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, exceto as despesas com publicação de extrato de Edital.

7.14. Caso não ocorra a arrematação do bem, não existirá comissão.

7.15. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro de informação nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso em qualquer espécie por parte do CRECI/MS.





7.16. O Leiloeiro se obriga a transferir o valor arrematado para a conta corrente da CONTRATANTE, já descontado a comissão devida, em até 5 (cinco) dias úteis, para a conta do CRECI/MS, que será identificada no edital.

7.17. Em caso de atraso injustificado e sem o aceite da CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de mora por dia de atraso, até o terceiro dia útil, calculados sobre o valor total a ser recolhido a CONTRATANTE. Findo o prazo estabelecido, e não recolhidos os valores e multas aos cofres da CONTRATANTE, ensejará em instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, assim como adotará as medidas judiciais de inadimplência, e estará neste ato rescindindo o presente contrato;

Antecipação do pagamento

7.18. Não será permitida a antecipação do pagamento, porque não se vislumbra no caso situação excepcional que justifique a adoção de tal medida.

8. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, e posteriormente sorteio a ser realizado por comissão formada pelo CRECI/MS, na forma eletrônica, com fundamento o art. 31 e 76 da Lei 14.133/2021, e Decreto nº 21.981/1932, que regulamentam a matéria.

8.2. As proponentes deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica.

8.3. Serão declarados habilitados e credenciados os Leiloeiros que apresentarem a documentação na forma exigida neste Termo de Referência e inabilitados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular.

Exigência de Habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:





Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.31. Para comprovação da qualificação técnica, serão solicitados os seguintes documentos:
- 8.31.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial de registro e matrícula como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/1932, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação da documentação, que ateste situação regular matrícula do Leiloeiro;
- 8.31.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica na realização de leilão oficial, público ou privado, em quantidade e complexidade compatível ao processo em questão;
- 8.31.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do





contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Declarações

Serão solicitadas as seguintes declarações, conforme Anexo I deste Termo de Referência:

8.32.1. Declaração ciência sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação;

8.32.2. Declaração de disponibilidade de infraestrutura e plataforma para a realização do leilão eletrônico;

8.32.3. Declaração de renúncia a remuneração que exceda o previsto no *caput* do art. 24, do Decreto nº 21.981/1932;

8.32.4. Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda, conforme os termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932;

8.32.5. Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do CRECI/MS na cobrança dos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;

8.32.6. Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valo pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão;

8.32.7. Declaração de ciência que o CRECI/MS não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da contratante serão pormenorizadas no Contrato Administrativo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Leiloeiro Oficial convocado deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do instrumento contratual, a qual será encaminhada por correspondência eletrônica.

10.2. As obrigações da contratada serão pormenorizadas no Contrato Administrativo.





11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não há previsão de dotação orçamentária, vez que não haverá despesas decorrentes do presente credenciamento, haja vista que os pagamentos das comissões serão efetuados pelos arrematantes compradores, ficando a Administração dispensada do pagamento da taxa do comitente, nos termos do art. 42, §2º do Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932;

Campo Grande/MS



Documento assinado digitalmente

LEONARDO BERNARDES

Data: 26/03/2026 19:31:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Bernardes

Gestor de Frota

CRECI - 14ª Região/MS

